



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 6º-B da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 6º-B da Lei 8.036 proposto pela MPV 1.107 atribui ao Ministério do Trabalho e Previdência competência para regulamentar, acompanhar a execução e subsidiar o Conselho Curador com os estudos técnicos necessários ao seu aprimoramento operacional e **estabelecer as metas a serem alcançadas nas operações de microcrédito.**

Trata-se de competência que deve permanecer no âmbito do Conselho Curador do FGTS, ao qual cabe zelar pelo Fundo. A competência atribuída ao Ministério esvazia o CCFGTS, posto que lhe caberá estabelecer as metas a serem alcançadas, de que decorrerá o aporte de recursos do FGTS para essa política.

Assim, deve ser suprimido o dispositivo.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/22073/25821-11